



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER Nº 165/2017

Projeto de Lei nº 141/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS – PRB

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, cujo objeto é obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Verifica-se a existência do Contrato de Repasse nº 0400350-09/2012, firmado entre a Prefeitura e o Fundo Nacional de Assistência Social, por meio da Caixa Econômica Federal, com o objetivo de executar ações relativas ao fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social, que visa a construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, neste Município.

Referida propositura visa criar ficha específica junto ao Orçamento, a fim de possibilitar a utilização dos recursos liberados pelo Governo Federal e abertura do respectivo processo licitatório, para contratação da obra de construção, que se localizará na Rua Reverendo Abel Amaral de Camargo, nº 305, em área pública institucional.

Informa também, que o citado contrato de repasse foi firmado em 2012 e os recursos liberados em dezembro de 2013, entretanto, somente na atual gestão é que foram tomadas as providências necessárias quanto a consecução da obra, com a apresentação e aprovação de novo projeto de engenharia, recebendo a devida autorização da Caixa Federal para deflagrar o processo licitatório.

Nota-se que os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura serão os provenientes de excesso de arrecadação em função do repasse do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do inciso II, parágrafo 1º, artigo 43 da lei 4320/64.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.

Assegura-se que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64.

Considerando-se que existem recursos disponíveis e utilizando-se de dispositivo correto, como é o caso, atendidos os preceitos contidos em legislação específica, nada obsta que seja apreciada e deliberada a presente propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de Novembro de 2017.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS – PRB
Relator

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS – PTB
Presidente

VINICIUS GUILHERME SIMILI – PDT
Vice-Presidente

LUÍS REMO CONTIN – PP
Membro

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO – PR
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

